



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2017

Pelo presente instrumento, de um lado o COLÉGIO SINODAL DOUTOR BLUMENAU, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 85.461.093/0004-57 com sede à Avenida XXI de Janeiro Nº1700, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado:

Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

na qualidade de representante legal do aluno indicado no requerimento de matrícula, parte integrante deste contrato, doravante denominado Contratante, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, fruto de consciente opção pelo ensino particular, amparado pelos princípios e dispositivos constitucionais da liberdade de ensino, do pluralismo pedagógico e da iniciativa privada e comunitária, sob a égide dos artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, 173, inciso IV, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, artigos 389, 476, 594 e 597 do Código Civil Brasileiro no que for aplicável e Leis nº 8.078/90 e nº 9.870/99 também no que forem aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas e cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

Do objeto contratual:

O objeto do presente contrato é regular os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, visando implementar o seu Projeto Político Pedagógico durante o ano letivo contratado, definir a contraprestação pecuniária e a forma de pagamento por parte dos CONTRATANTES, bem como estabelecer os demais dispositivos complementares.

CLÁUSULA 1ª – O CONTRATADO assegura ao aluno indicado vaga no seu corpo discente, a ser utilizada na série, tipo de ensino, curso constantes no requerimento de matrícula anexo, sendo certo de que os valores avençados neste instrumento são os resultantes da circular encaminhada em 10/10/2016, com a aplicação dos critérios nela constantes, e de conhecimento prévio do CONTRATANTE, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

Parágrafo único – O aluno beneficiário deste instrumento contratual deverá observar os princípios e conduta éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletiva e necessários ao desenvolvimento da educação e ensino, sob pena de expedição de transferência pelo CONTRATADO.

Considerando que o art.58 da Lei 9.394/96 define a educação especial como modalidade que envolve os educandos portadores de necessidades especiais, e que a integração(ou inclusão) dependa da condição do próprio educando, a CONTRATADA e o(s) CONTRATANTE(S) ajustam que, na hipótese, a continuidade do serviço educacional dependerá da avaliação pedagógica positiva, sendo o contrário bastante à rescisão do contrato.

CLÁUSULA 2ª - Obriga-se o CONTRATADO a fornecer o ensino no ano de 2017 através de aulas e demais atividades escolares nos termos da Legislação em vigor.

Parágrafo único – Reserva-se o CONTRATADO, até 20 dias antes do início do período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 15(quinze), proporcionando ao aluno neste caso o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza no mesmo ou em outro turno, desde que exista.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se o CONTRATADO a fornecer instalações, equipamentos, laboratórios, áreas de esporte e recreação, recursos humanos docentes e administrativos e material de ensino de uso coletivo, necessários ao bom desempenho das atividades educacionais.

§ 1º-- As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que o CONTRATADO indicar, tendo em vista a natureza

do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, inclusive quanto a aplicação curricular em eventos relevantes.

§ 2º - O CONTRATANTE declara, neste ato, que conheceu previamente as instalações físicas do estabelecimento, bem como teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, que foi exposto em local de fácil acesso e visualização, conhecendo-as e aceitando-as livremente (art. 2º da Lei nº 9.870/99).

§ 3º - O CONTRATADO, não se responsabiliza e não realiza transporte de alunos.

CLÁUSULA 4ª - O preenchimento do REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, em formulário próprio fornecido pelo CONTRATADO, é um dos atos formais a celebração do presente Contrato.

§ 1º - É essencial, ainda, para complemento à configuração de matrícula e integração a este Contrato, o preenchimento e assinatura das instruções e recomendações do CONTRATANTE ao CONTRATADO em relação ao aluno.

§ 2º - O deferimento da matrícula é um ato do CONTRATADO, condicionado à existência de vaga, condições de habilitação e capacitação do aluno, documentação escolar e civil, não existência de débitos vencidos do CONTRATANTE para com o CONTRATADO e consulta cadastral no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e Serasa.

§ 3º - O Requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pelo Diretor do CONTRATADO após certificação pela tesouraria de que o CONTRATANTE esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e depois de verificadas as outras condições especificadas no parágrafo anterior.

§ 4º - Para os casos de matrículas de alunos novos, o CONTRATANTE é inteiramente responsável no tocante às declarações que prestar referentes à aptidão legal do aluno indicado no requerimento de matrícula, para frequência na série e cursos indicados no mesmo documento. A vaga aberta ao Estudante será cancelada na hipótese em que não ocorrer a entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas até o início das aulas, previsto no calendário escolar do CONTRATADO, ficando o mesmo isento da responsabilidade pelos eventuais problemas resultantes.

§ 5º - O presente Contrato somente obrigará as partes após o expresso deferimento do CONTRATADO ou pela sua não manifestação até 20 (vinte) dias corridos antes do início das aulas.

CLÁUSULA 5ª - É de inteira responsabilidade do CONTRATADO o planejamento e a prestação dos serviços de Educação, a marcação de datas para provas de aproveitamento, a fixação de carga horária, a designação de professores, a orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único – As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que o CONTRATADO indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, inclusive quanto à aplicação curricular em eventos relevantes.

CLÁUSULA 6ª – Aceita e obriga-se o CONTRATANTE a adquirir o material de uso individual determinado pelo CONTRATADO e necessário ao acompanhamento das atividades educacionais pelo aluno, ficando o CONTRATADO desde já autorizado a fornecer as apostilas, bem como aqueles relacionados na “lista de material” que não forem entregues pelo CONTRATANTE, cujas cobranças se farão quando da disponibilização dos mesmos ao aluno, assumindo o CONTRATANTE a inteira responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento da obrigação. Em hipótese nenhuma a aquisição do material se configura como parte integrante da anuidade aqui contratada.

Parágrafo único – O CONTRATANTE compromete-se a privilegiar o uso de cadernos adequados e a verificar o material trazido diariamente pelo aluno, visando atender às necessidades das aulas do dia e a evitar os males resultantes da locomoção com peso excessivo.

CLÁUSULA 7ª - O CONTRATANTE reconhece sua responsabilidade em acompanhar o progresso dos estudos do aluno, bem como tomar ciência do conteúdo e de eventuais anotações da agenda escolar ou de ofícios do CONTRATADO que poderão ser entregues em sala ou via correios e publicados na página do CONTRATADO na Internet ou enviadas por e-mail.

§ 1º - Ao firmar o presente, o CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do Projeto Político Pedagógico e das instruções específicas que lhe foram apresentados e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino.

Independentemente do acima declarado, o Projeto Político Pedagógico e demais instruções estarão à disposição do CONTRATANTE para a consulta, no endereço do CONTRATADO em sua Secretaria.

§ 2º - A participação do aluno nas aulas de Ensino Religioso oferecidas pelo CONTRATADO é obrigatória.

§ 3º - A aula de Educação Física faz parte da grade curricular, sendo a participação obrigatória do aluno nas atividades propostas nesta área cabendo ao CONTRATANTE, em caso de impedimento, quando for o caso, solicitar a dispensa amparada pela legislação.

§ 4º - Obriga-se o CONTRATANTE a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e os horários estabelecidos pelo CONTRATADO, assumindo total responsabilidade pelas conseqüências advindas da não observância destes.

§ 5º - O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso do uniforme escolar completo por parte do aluno, nas dependências da escola, assumindo a responsabilidade por sanções que venham a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

§ 6º - O CONTRATANTE se declara ciente de que o material didático-pedagógico utilizado está salvaguardado pela titularidade de registro de direitos autorais no órgão competente, de acordo com o estabelecido na Lei nº5.988, de 14 de dezembro de 1973, com as alterações introduzidas pela Lei nº9.610, de 19 de fevereiro de 1998, ficando PROIBIDA A SUA REPRODUÇÃO(FOTOCÓPIA) TOTAL OU PARCIAL SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATADA, sob as penas da lei, além da justa rescisão do contrato.

§7º- O CONTRATANTE registra pessoas autorizadas a retirar seu filho(a) na escola, em sua ausência.

Nome: _____ CPF _____ Fone _____

Nome: _____ CPF _____ Fone _____

CLÁUSULA 8ª – Como REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS E A SEREM PRESTADOS, referentes ao período letivo do ano de 2016, contratados nos termos da cláusula 1ª deste instrumento, o CONTRATANTE pagará o valor da anuidade estabelecida pelo CONTRATADO, em parcelas mensais, conforme divulgação procedida através da Circular enviada no dia 10/10/2016, necessária para a manutenção das atividades educacionais desenvolvidas no padrão de qualidade do CONTRATADO e para a incorporação de novas tecnologias e métodos de ensino, base de sustentação da filosofia educacional e do Projeto Político-Pedagógico (PPP) adotado (art.1º da Lei 9.870/99), de acordo com o QUADRO abaixo:

CURSO	ANUIDADE*	PARCELA MENSAL*
Educação Infantil – Berçário ao Nível 5	8.064,00	672,00
Educação Infantil – Berçário ao Nível 5- Período Integral	16.128,00	1.344,00
Ensino Fundamental _1ºao5ºAno	8.520,00	710,00
Ensino Fundamental _1ºao5ºAno - Período Integral	17.040,00	1.420,00
Ensino Fundamental 6º ao 9ºAno	9.720,00	810,00
Ensino Médio – Educação Geral 1º e 2º Ano	10.800,00	900,00
Ensino Médio – Educação Geral 3º Ano – Terceirão	12.648,00	1.054,00

A anuidade escolar de 2017 será a descrita acima, sendo:

- 12 parcelas mensais de igual valor de janeiro a dezembro de 2017, para matrículas realizadas até 13 de janeiro de 2017.
- 11 parcelas mensais de igual valor de fevereiro a dezembro de 2017, para matrículas realizadas de 16 de janeiro até 10 de março de 2017.

Para estudante transferido de outra instituição, é aplicado o valor das parcelas mensais previstas em 12 vezes, desde que regularmente matriculado a escola de origem no ano letivo de 2017.

§ 1º - O defeito na emissão do boleto ou seu extravio, em quaisquer circunstâncias, de maneira alguma desobriga o

CONTRATANTE da observância do prazo definido para pagamento.

§ 2º - Caso a matrícula seja realizada em data posterior aos vencimentos, serão repactuados os valores das parcelas, visando distribuí-las nos vencimentos subsequentes.

§ 3º - O valor da anuidade ajustada poderá ser alterado por força de lei, medida provisória, decisão judicial ou sentença normativa de trabalho ou quaisquer outras causas supervenientes que impliquem em variação de custos ou receitas, de modo a manter o equilíbrio de equação econômico-financeira resultante do presente contrato.

§ 4º - A ausência do aluno aos locais aonde a CONTRATADA presta os serviços não o exime do pagamento, tendo em vista que o serviço foi colocado à disposição dos CONTRATANTES.

§ 5º - O pagamento da parcela através do sistema bancário, mesmo eletrônico, obriga o CONTRATANTE no acréscimo “taxa” ou “tarifa bancária”.

§ 6º - Na hipótese de inadimplemento de quaisquer das prestações, serão acrescidos 2% (dois por cento) a título de multa moratória, 1% (um por cento) ao mês ou fração a título de juros de mora, 1% (um por cento) ao mês ou fração a título de dobra legal dos juros de mora, e mais correção monetária (INPC) até o efetivo pagamento.

§ 7º - Qualquer abatimento, bonificação, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais constituem mera liberdade do CONTRATADO, não caracterizando novação, nem renúncia de direitos, podendo ser suprimidos a qualquer tempo, respeitando-se as promoções divulgadas e sua validade.

I - Em caso de inadimplência ou de pagamento em atraso, o CONTRATANTE perderá todo e qualquer abatimento, bonificação ou desconto do qual seja eventualmente beneficiário.

§ 8º - A CONTRATADA, no caso de pagamento a menor, de inadimplemento ou de exigência de serviço diverso do estipulado no contrato, reserva-se, mesmo de maneira cumulada, sem prejuízo dos acréscimos da mora, observado o período legal, no direito de optar:

I – PELA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS TERMOA DA LEI Nº 9.870/99, ARTIGO 476 DO CÓDIGO CIVIL;

II – PELA RESCISÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTE DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO VENCIDO E DAQUELES QUE VENCEREM ENQUANTO PERDURAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

III – PELA NEGATIVA DE NOVA MATRÍCULA AO FINAL DO ANO LETIVO, INDEPENDENTE DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO VENCIDO DO DÉBITO DEVIDO NOS MESES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, RESGUARDANDO O DIREITO DE COBRANÇA A *POSTERIOR*;

IV – PELA EMISSÃO DE DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONSTITUINDO-SE O CONTRATO E O COMPROVANTE DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO (CONTROLE DE FREQUÊNCIA, ETC) DOCUMENTOS HÁBEIS A INSTRUIR O PROTESTO DO TÍTULO;

V – PELA COMUNICAÇÃO AO SPC- CADASTRO E CONSUMIDORES, BANCO DE DADOS PREVISTO NA SEÇÃO VI DO CAPÍTULO V DA LEI Nº8.078/90 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ALÉM DA OUTORGA DE PODERES PARA QUE TERCEIROS EFETUEM A COBRANÇA DO DÉBITO E EXIJAM O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS.

§ 9º - Os valores da contraprestação pactuada satisfazem, exclusivamente, a prestação de serviços, previstos nesta cláusula incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante no calendário escolar.

§ 10º - Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, tais como segunda chamada de provas e exames perdidos, horário especial, declarações, apoio psicopedagógico, estudos de recuperação, aulas de robótica, aulas de reforço, adaptações, segunda via de documentos, segunda via boletins de notas, segunda via de histórico escolar, segunda via de documento de conclusão, segunda via de transferência, eventos culturais, passeios, alimentação, transporte escolar e outros, serão cobrados à parte, e no caso de segunda chamada de prova e exame são fixados em R\$50,00 (Cinquenta reais). Para o aluno realizar a prova é necessário o preenchimento do requerimento, bem como a apresentação do recibo do pagamento, que deverá ser feito na Secretaria. Estão isentos do pagamento os alunos que representarem a escola em algum evento ou que faltarem por motivo considerado justificado, conforme reza a Lei nº 7.102, de 15/01/1979, casos de doença, luto, casamento, impedimento por motivos religiosos e convocação para atividades cívicas.

§ 11º - Considerando que o presente Contrato é firmado antecipadamente, com previsão de início da prestação dos

serviços em 07 de fevereiro de 2017, ou 17 de janeiro de 2017 para o Período Integral, Berçário, Nível 1 e Nível 2.

§12º - O valor de quaisquer das parcelas ajustadas poderá ser alterado por força de lei, medida provisória, decisão judicial ou sentença normativa de trabalho que implique em comprovada variação de custos ou receitas, de modo a manter o equilíbrio de equação econômico-financeira resultante do presente contrato. Inclui-se aqui se vier a ocorrer perda da filantropia.

§13º - Este contrato não inclui o fornecimento de livros didáticos, apostilas, cursos paralelos e outros serviços facultativos.

§ 14º – Na ocorrência de evento danoso praticado pelo aluno e recaindo a responsabilização pelo ressarcimento ao CONTRATADO, este poderá exercer o direito de regresso contra o CONTRATANTE até o limite do que tiver reembolsado, acrescido de perdas e danos e demais gastos que tenham sido necessários.

§15º – Não se incluem na anuidade escolar, devendo serem pagos à parte pelo CONTRATANTE, o atendimento, serviços e equipamentos especiais, de que o aluno, individualmente, em razão de suas peculiaridades pessoais próprias, necessitar.

§16º – Será devido o valor total da anuidade mesmo em caso de antecipação (promoção antecipada) do cumprimento do ano letivo.

§ 17º – O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE comprovar-se-á mediante apresentação do recibo ou carnê que individualize a obrigação quitada.

§18º - O aluno que causar danos ao estabelecimento ou a terceiros, será notificado na pessoa do CONTRATANTE para reparar os danos ocorridos, além de sujeitar-se às disposições regimentais (art. 927 do Código Civil).

§19º- O pagamento será via banco, sendo que as parcelas vencem no dia 10 de cada mês, de janeiro a dezembro/2017. O não recebimento do boleto não exime o CONTRATANTE de fazer o pagamento no prazo, devendo este ser procurado na sede da CONTRATADA.

§ 20- Além das aplicações acima previstas, em caso de atraso superior a 10(dez) dias no pagamento de qualquer obrigação, o (a)CONTRATANTE ficará sujeito(a) ao protesto da dívida conforme previsto na Lei Nº9.492, de 10/09/1997, bem como a negativação junto a órgãos que mantêm cadastros de inadimplentes, tais como SPC, SERASA e afins, nos termos do artigo 43 da Lei nº8.078, de 11/09/1990 (“Código de Defesa do Consumidor”),sem prejuízo ainda de dispêndios adicionais decorrentes de eventuais procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, incluindo-se honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito.

CLÁUSULA 9ª-Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais constituem mera liberalidade do CONTRATADO, não caracterizando novação, nem renúncia de direitos, podendo ser suprimidos a qualquer tempo, respeitando-se as promoções divulgadas e sua validade.

Parágrafo Único – Em caso de inadimplência, o CONTRATANTE perderá todo e qualquer desconto do qual seja eventualmente beneficiário.

CLÁUSULA 10ª – O CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus para o CONTRATADO, autoriza o mesmo a se utilizar da imagem do aluno sob sua responsabilidade, para fins de divulgação de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la e/ou divulgá-la na rede de computadores (Internet), em jornais, na televisão e em quaisquer meios de comunicação, públicos ou privados, renunciando ao direito de indenização ou participação.

§ 1º - A autorização para uso da imagem se estende por 2(dois) anos além do término do contrato.

§ 2º - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA 11ª - O PRESENTE CONTRATO TEM DURAÇÃO ATÉ O FINAL DO PERÍODO LETIVO CONTRATADO E PODERÁ SER RESCINDIDO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

I - PELO CONTRATANTE POR DESISTÊNCIA E/OU TRANSFERÊNCIA FORMAL COMUNICADA POR ESCRITO, COM PELO MENOS 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA;

II - PELO CONTRATADO, QUANDO CONSTATADO QUE O ALUNO VIOLOU A LEI OU AS REGRAS DO REGIMENTO INTERNO E INVIABILIZOU A CONVIVÊNCIA NO ÂMBITO DA ESCOLA, DESRESPEITANDO OS PRINCÍPIOS DE COMPORTAMENTO E CONDUTA ÉTICOS, MORAIS E DISCIPLINARES, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ ASSEGURADO AO MESMO O DIREITO À AMPLA DEFESA;

III – PELO CONTRATADO, POR DESARMONIA ENTRE AS PARTES, PREJUDICIAL AO(S) ALUNO (S), AO PROCESSO EDUCACIONAL OU AO BOM ENTENDIMENTO DE CONTRATANTE E CONTRATADO (ART. 1º E 5º DAL LEI Nº 9.870/99);

IV – PELO CONTRATADO DEVIDO A INADIMPLÊNCIA, CONFORME CLÁUSULA 8ª, PARÁGRAFO 6º, INCISO I DESTE CONTRATO (LEI Nº 9.870/99, ARTIGO 6º, § 3º E ARTIGO 476 DO CÓDIGO CIVIL).

V – PELO CONTRATADO QUANDO A AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA DO EDUCANDO PORTADOR DE

NECESSIDADE ESPECIAL SE APRESENTE NEGATIVA, MOSTRANDO A INVIABILIDADE DE SUA INCLUSÃO NA CLASSE COMUM, QUER EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES DO PRÓPRIO EDUCANDO, QUE EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE PROFISSIONAL NO TRATAMENTO DA PATOLOGIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO DAS HIPÓTESES ANTERIORES FICA O CONTRATANTE OBRIGADO A PAGAR O VALOR DA PARCELA DO MÊS EM QUE OCORRER O EVENTO E, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR QUEBRA DE CONTRATO, 1/12 (UM DOZE AVOS) DA ANUIDADE, ALÉM DE OUTROS DÉBITOS EVENTUALMENTE EXISTENTES, CORRIGIDOS NA FORMA DO PARÁGRAFO 4º DA CLÁUSULA 8ª.

CLÁUSULA 11ª – Além dos casos previstos na legislação do ensino e nas normas de funcionamento da escola, o CONTRATADO não aceitará ou não renovará a matrícula de aluno em razão de inadimplência; de não observância do calendário e do Projeto Político Pedagógico; de indisciplina ou incompatibilidade com o regime didático-pedagógico do estabelecimento; de desarmonia prejudicial ao aluno; ao processo educacional ou ao bom entendimento das partes (art. 1º e 5º da Lei nº 9.870/99).

Parágrafo único – Havendo incompatibilidade do aluno com o regime didático-pedagógico-disciplinar do estabelecimento e prejuízo para ele ou para a comunidade escolar, poderá ser expedida a transferência do mesmo antes do término do ano letivo, rompendo-se o presente contrato.

CLÁUSULA 12ª – Também assina o presente instrumento, na qualidade de CONTRATANTE, o(a) cônjuge do(a) CONTRATANTE, abaixo nomeado(a) o(a) qual tem, portanto, os mesmos direitos, deveres e obrigações.

CLÁUSULA 13ª – A responsabilidade pelo pagamento das parcelas do contrato assume caráter de solidária, mesmo na hipótese de separação ou divórcio, porquanto incumbe à família a educação dos filhos.

Parágrafo único - Em caso de separação conjugal do(a) CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá ser formalmente comunicado sobre a ocorrência do evento, bem como saber a quem coube a guarda e as demais informações complementares sobre limitação de visitas estabelecidas em juízo.

CLÁUSULA 14ª- As informações a respeito da frequência e do rendimento educacional do educando, bem como a execução da proposta pedagógica da CONTRATADA serão disponibilizadas à família, na pessoa do representante/assistente, independente da condição de separado ou divorciado.

CLÁUSULA 15ª – O CONTRATANTE se responsabiliza pelos dados declarados, comprometendo-se a informar à CONTRATADA, por escrito e mediante recibo, qualquer alteração ou mudança de endereço capaz de prejudicar sua localização, e fica ciente, desde já, de que a omissão acarretará na pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, inclusive para efeitos de citação judicial e inclusão de seu nome no SPC sem prévio conhecimento.

CLÁUSULA 16ª – O CONTRATADO não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização, decorrente do extravio ou danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento educacional, inclusive papel moeda, documentos, aparelhos eletrônicos ou celulares pertencentes ou sob a posse do CONTRATANTE, do DISCENTE ou de seus prepostos ou acompanhantes.

§ 1º - O CONTRATADO não dispõe de quaisquer serviços de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, a responsabilidade de indenização por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou circunvizinhos de suas dependências. A responsabilidade será exclusiva do condutor e/ou proprietário do veículo.

CLÁUSULA 17ª – O CONTRATADO possui sistema interno de monitoramento eletrônico de ambientes que visam, exclusivamente, à segurança da comunidade escolar, cujo arquivo é descartado periodicamente. O fornecimento de imagens e/ou vídeos somente será efetuado mediante determinação judicial.

§ 1º - Fica terminantemente proibido ao aluno o uso do telefone celular em sala de aula e/ou atividades escolares.

§ 2º - A não observância do previsto no parágrafo anterior poderá constituir-se em infração disciplinar.

CLÁUSULA 18ª – Com a assinatura do presente instrumento fica o CONTRATANTE ciente que o CONTRATADO não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de bicicletas e veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos,

incêndios, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

CLÁUSULA 19ª - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, independente de prévia notificação.

CLÁUSULA 20ª - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Cidade de Pomerode/SC.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais, declarando o CONTRATANTE expressamente que teve conhecimento prévio do conteúdo do presente contrato, manifestando, neste ato, seu consentimento às suas cláusulas e condições, as quais aceita livre e espontaneamente.

Pomerode, ____ de _____ de _____

.....
Assinatura do Responsável Financeiro

.....
RG (Órgão Expedidor)

.....
CPF

.....
Assinatura do Segundo Contratante

.....
RG (Órgão Expedidor)

.....
CPF

(CONTRATADO) (ESCOLA)

Aluno: _____

Série: _____

Qualificação do Pai ou Responsável:

Qualificação da Mãe ou Responsável:

Nome:.....

Nome:.....

Endereço:.....

Endereço:.....

Local/Data de Nascimento:

Local/Data de Nascimento:

TESTEMUNHAS:

Nome:.....

Nome:.....

.....
(Assinatura)

.....
(Assinatura)

